



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.482, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Altera a [Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997](#), que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Areado e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo VI da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, tem alteração no pré-requisito de cargos que menciona:

I – Para o cargo de Assessor de Comunicação Social, o pré-requisito é formação de nível superior em Comunicação Social ou formação de nível médio completo com experiência na área de Comunicação Social no Serviço Público;

II – Para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, o pré-requisito é nível superior em Direito, Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis;

III – Para o cargo de Secretário Municipal Educação, Esportes e Lazer, o pré-requisito é nível superior em pedagogia;

IV – Para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, o pré-requisito é nível superior ou técnico na área da saúde;

V – Para o cargo de Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente, o pré-requisito é nível médio;

VI – Para o cargo de Secretário Municipal de Ação Social, o pré-requisito é nível médio;

VII - Para o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o pré-requisito é nível médio.

VIII – Para o cargo de Secretário-Geral da Prefeitura, o pré-requisito é nível superior em Direito e experiência de três anos no serviço público municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do inciso VIII do Art. 1º para o cargo de Secretário-Geral, quando passará a vigorar após o término de validade do concurso público realizado pelo Município de Areado, objeto do Edital nº 001/2019.

Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de junho de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral